



Declaro 000189

Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS
ADMINISTRAÇÃO LUIZ CARLOS ORTEGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

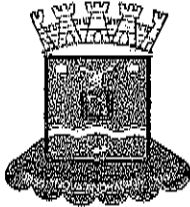
LEI Nº. 091/88

"Institui o Imposto Municipal-IVV-sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos à varejo".

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais ;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

- Artigo 1º. - O Imposto Municipal sobre combustíveis líquidos e gasosos -IVV, tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização.
- Parágrafo Único - Consideram-se a varejo as vendas de qualquer quantidade efetuadas a consumidor final .
- Artigo 2º. - O IVV não incide sobre a venda a varejo de óleo Diesel .
- Artigo 3º. - Considera-se local da operação aquele onde se encontra o produto no momento da venda.
- Artigo 4º. - Contribuinte do imposto é o estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no artigo 1º.
- § 1º. - Considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce a atividade em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo de combustíveis sujeitos ao imposto.
- § 2º. - Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.
- § 3º.- O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operação já tributada
- Artigo 5º.- Consideram-se também contribuintes :
- I- Os estabelecimentos de sociedade civil, de fins não econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem com habitualidade operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos ;
- II- O estabelecimento de órgão da administração pública direta, de autarquia ou de empresa pública federal, estadual ou municipal, que venda a varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou fun-



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS
ADMINISTRAÇÃO LUIZ CARLOS ORTEGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº. 091/88

Folha 2

Artigo 6º. - São responsáveis ,solidariamente,pelo pagamento do imposto devido:

I- O transportador,em relação a produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte ;

II- O armazem ou depósito que mantenha sob sua guarda ,em nome de terceiros,produtos destinados a venda direta a consumidor final.

Artigo 7º. - A base de cálculo do imposto é o valor da venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

Parágrafo Único - O montante do imposto integra a base do cálculo a que se refere este artigo ,constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins / de controle.

Artigo 8º. - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base do cálculo sempre que :

I - Não forem exibidos ao fisco os elementos necessários a comprovação do valor das vendas ,inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros e documentos fiscais ;

II - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor reais das operações de venda ;

III- Estiver ocorrendo venda ambulante a varejo,de produtos desacompanhados de documentos fiscais ;

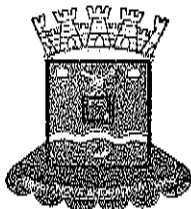
Artigo 9º. - As alíquotas do imposto são :

I- Gasolina	3%
II- Querosene iluminante	3%
III- Alcool Hidratado	3%
IV- Óleos combustíveis	3%
V- Gás Liquefeito de Petroleo	3%
VI- Gás Natural(encanado)	3%
VII- Gasolina de Aviação	3%
VIII- Querosena de Aviação	3%

Artigo 10 . - O valor do imposto a recolher será apurado cada 15 dias e pago através de guia preenchida / pelo contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria de Fazenda do Município,na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Parágrafo Único . - O regulamento deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte responsável não inscrito.

Artigo 11 . - O Poder Executivo poderá celebrar Convênio com Estados e Municípios ,objetivando a implantação e implementação de normas e procedimentos que



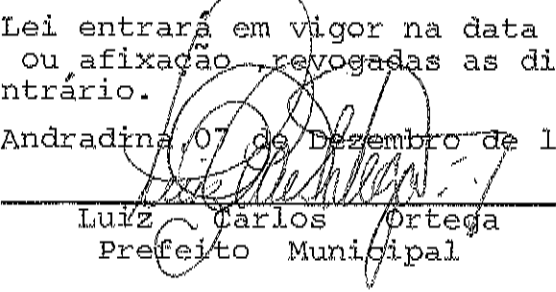
Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS
ADMINISTRAÇÃO LUIZ CARLOS ORTEGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº. 091/88

Folha 3

- Parágrafo Único - O Convênio poderá disciplinar a substituição tributária em caso de substituto sediado em outro Município .
- Artigo 12. - O Crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária de seu valor.
- Artigo 13 - O descumprimento das obrigações principal e acessórias sujeitará o infrator às seguintes/ penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto :
- I - Falta do recolhimento do tributo: multa de 100% (cem por cento) do imposto ;
 - II - Falta da emissão do documento fiscal em operação não escriturada : multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto;
 - III - Emitir documento fiscal consignando importância diversa do valor da operação , ou com valores diferentes nas respectivas vias , com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar : multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto a pagar ;
 - IV - Deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada : multa de 10% (déz por cento) do valor da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) ;
 - V - Transportar, receber, manter estoque ou em depósito , produtos sujeitos ao imposto / sem documentação fiscal ou acompanhados de documento fiscal idôneo : multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto ;
 - VI - Recolher o imposto após o prazo regulamentar , antes de qualquer procedimento / fiscal : multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto.
- Artigo 14 . - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua vigência.
- Artigo 15 . - O IVV será cobrado à partir do trigésimo dia contado da publicação desta Lei.
- Artigo 16 . - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 07 de Dezembro de 1.988.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração Municipal e afixada em local de costume, na data supra.